EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2026
FORMA ELETRONICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, nomeada através do Portaria nº 104/2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução integral da obra de ampliação da Escola Municipal Central, localizada na Rua Camilo Lorscheiter, Quadra 33, Lote 01, Bairro Jardim Planalto, Confresa/MT, compreendendo a construção de novo bloco educacional com 05 (cinco) salas de aula e sanitários, com área de 489,19 m², e passarela coberta de interligação, com área de 15,56 m², totalizando 504,75 m² de ampliação, vinculada ao Termo de Compromisso nº 037/2026/FMTE/SEDUC/MT, sob o regime de empreitada por preço global e critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**, com obediência ao disposto na Lei n°. 14.133/21, Decretos Municipal nº 190 e 198/2023, Lei Complementar n°. 123/2006 e demais legislação complementar; devendo as propostas serem anexadas na Plataforma eletrônica BLL , nos seguintes termos:

HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF.	
TIPO DE DISPUTA: ABERTO	
ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**A PARTIR DAS 09h00min do dia 06/11/2026**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**ÀS 08h50m do dia 24/11/2026**
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	**ÀS 09h00m do dia 24/11/2026**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: https://bll.org.br/

1. DO OBJETO

Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução integral da obra de ampliação da Escola Municipal Central, localizada na Rua Camilo Lorscheiter, Quadra 33, Lote 01, Bairro Jardim Planalto, Confresa/MT, compreendendo a construção de novo bloco educacional com 05 (cinco) salas de aula e sanitários, com área de 489,19 m², e passarela coberta de interligação, com área de 15,56 m², totalizando 504,75 m² de ampliação, vinculada ao Termo de Compromisso nº 037/2026/FMTE/SEDUC/MT, sob o regime de empreitada por preço global e critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme memorial, e demais anexo presentes nos autos.

1. A licitação será realizada por Concorrência Eletrônica, através da Plataforma BLL

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.

1.2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (https://bll.org.br/), e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.2. O credenciamento na plataforma eletrônica implica a responsabilidade do licitante pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

1.2.3. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados junto à plataforma utilizada, bem como apresentar, quando exigido, toda a documentação de habilitação nos termos deste Edital.

1.2.4. O cadastramento prévio em sistemas oficiais de fornecedores, tais como o SICAF, poderá ser utilizado como meio de comprovação de habilitação, quando aplicável, não sendo, contudo, condição obrigatória para participação no certame.

1.2.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas e demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6. Não poderão participar desta licitação:

1.2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

1.2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento a ele relacionado;

1.2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

1.2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

1.2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

1.2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes;

1.2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam às condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.11 do Termo de Referência, ficando admitida a participação de consórcios que as atendam;

1.2.6.10. organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição;

1.2.6.11. pessoa física ou jurídica que incorra em conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

1.2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado.

1.2.8. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância das normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

1.2.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, nos termos da legislação vigente.

1.2.10. A comprovação das condições de habilitação dar-se-á por meio dos documentos exigidos neste Edital, podendo ser realizada mediante apresentação de documentos próprios ou extraídos de sistemas oficiais, quando disponíveis

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

2.1. A presente licitação será conduzida na forma eletrônica, por meio da plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, adotando-se a sequência ordinária de fases prevista no art. 17, *caput*, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a fase de julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, não se aplicando a esta licitação a inversão de fases facultada pelo art. 17, §1º, da mesma Lei.

I – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

II – a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

III – cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

2.7. Não haverá classificação na fase de apresentação de propostas, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de lances.

2.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que comprometa a segurança ou o sigilo das informações.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico, contendo:

I – valor global da proposta, conforme planilha orçamentária;

II – quantitativos e especificações compatíveis com o Termo de Referência.

3.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3. Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores.

3.4. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

4. DA FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

4.1. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo adotado o modo de disputa aberto.

4.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, considerando o valor global da proposta.

4.3. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto encontra-se integralmente definido nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária, com preço certo e total previamente fixado, sendo a remuneração da contratada correspondente ao valor global da proposta, comprovada a execução física dos serviços por meio de medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro.

4.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras do sistema.

4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.

4.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sem identificação do proponente.

4.7. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá iniciar a fase de negociação diretamente com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de julgamento, será convocado o licitante classificado em primeiro lugar para apresentação dos documentos de habilitação.

5.2. O prazo para envio da documentação será de até 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema.

5.3. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante, sendo convocado o próximo classificado.

5.4. A habilitação será verificada conforme os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica.

5.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao licitante, conforme previsto na legislação vigente.

5.7. A documentação poderá ser substituída por registros em sistemas oficiais, como SICAF, quando disponíveis.

5.8. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado vencedor.DA

5A. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5A.1. Será exigida do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

5A.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

5A.3. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. Optando o licitante vencedor pelo seguro-garantia, ser-lhe-á assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês,

contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua prestação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). A não apresentação da garantia nos prazos fixados implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5A.4. A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e deverá ser mantida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do prazo.

5A.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas aplicadas à contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

5A.6. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada nas mesmas condições, no prazo fixado pela Administração.

FASE DE JULGAMENTO

1.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1.1. SICAF;

1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

1.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.6.1. contiver vícios insanáveis;

1.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

1.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

1.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. A apresentação da planilha com detalhamento de encargos sociais será exigida apenas do licitante vencedor, não sendo causa de desclassificação na fase inicial.

1.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

1.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

1.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

1.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

1.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
1.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
1.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
1.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
1.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
1.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

2. DA FASE DE HABILITAÇÃO -

Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do **CAPITULO VI dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**. (devendo as documentações de habilitação serem anexadas na Plataforma Eletrônica BLL)

a) será exigida a apresentação dos **documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor**, **exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento**;-(art. 63 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021).
b) será concedido o prazo de **2h (Duas Horas)** horas corridos para que a licitante vendedora na fase de lances, anexar as documentações de habilitação na plataforma BLL.

2.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;
2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;
2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;
2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador (es);

2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do (s) seu (s) administrador (es);
2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
2.9. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

2.10. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
7.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
7.11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.11.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
7.11.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos não inscritos);
7.11.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
7.11.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
7.11.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
7.11.8 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.
7.11.9 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado, nos termos do art. 58 e seguintes do Decreto Municipal nº 192/2023.
7.11.10 Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado que apresente alguma irregularidade ou restrição para efeito de comprovação de regularidade fiscal, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme institui o §1º, do art. 62 do Decreto Municipal nº 192/2023.

7.11.11 A prorrogação do prazo previsto no item 7.21 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.11.12 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.21 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.12.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, admitida a Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), cuja autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega.

7.12.1.2 Fica as empresas MEI – Microempreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no inciso I, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

7.12.1.3 A empresa constituída a menos de um ano, deve apresentar o balanço de abertura da empresa.

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.12.3 A empresa proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidades técnico-operacional (da empresa) e técnico-profissional, com o objeto da licitação, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e RESOLUÇÃO Nº-1.025/2009 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA.

a) **Registro / Certidão de inscrição da empresa** e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, com áreas de atuação compatíveis ao objeto da contratação e em plena validade;
b) **Atestado De Capacidade Técnica, em nome dos responsáveis técnicos da empresa proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado , devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove através de profissional(is) habilitados, experiência dos seguintes itens:**

Item	Descrição	Quantidade	Exigência mínima (50%)
1.1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA - TELHA TRAPEZOIDAL METÁLICA	638,20 m²	319,10 m²
1.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES MÍNIMAS DE 75X75CM	465,78 m²	232,89 m²
1.3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL	528,51 m²	264,255 m²
1.4	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, COM LIGAÇÕES SOLDADAS	4.729,55 kg	2.364,775 kg

As empresas deverão comprovar expertise na execução de objetos semelhantes com a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo

7.12.3.1 Para comprovação da **qualificação da Técnico-Profissional**, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o artigo 67, da Lei n°. 14.133/2021:

a) **Declaração de disponibilidade de equipe técnica responsável**, conforme modelos anexos, acompanhado de atestado (s) e certidão (ões) de responsabilidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, por execução de serviços compatíveis com o objeto e itens relevantes do contrato, devidamente anexadas com a planilha do atestado com a descrição e quantificação dos serviços executados.

b) **O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT**, do respectivo contrato.

c) **No caso de obra própria, o atestado** deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

d) Para garantir a boa execução da obra, deverá estar presente no canteiro de obras durante todo o período de execução, Engenheiro Civil ou Arquiteto como responsável (is) técnico (s). Deverá ser relacionado conforme Declaração de equipe técnica responsável presente em anexo.

7.12.3.2 A Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) relacionado (s) no **item 7.1.2.2.,** será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da assinatura do contrato:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente, e certidão do CREA e CAU devidamente atualizado;

II- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando e sociedade anônima, e certidão do CREA e CAU devidamente atualizado;

III- Empregado da empresa: cópia da carteira de trabalho, ou ficha de registro de empregados (FRE), ou guia de recolhimento do FGTS, onde conste o(s) nome(s) do (s) profissional(s) e demonstrem a identificação do mesmo;

IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

V- O profissional deverá constar como responsável técnico do licitante junto ao CREA-MT, obrigatoriamente.

7.12.3.3 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.12.3.4 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

7.13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.13.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.14 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.14.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em **original, por cópia autenticada em Cartório, ou Autenticação digital** que tenha chave para verificação caso seja necessário.

7.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.17 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.18 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.19 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, **CONFORME MODELO ANEXO- VI - ATESTADO DE VISTORIA.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no endereço de E-mail: engenhariaseplac.confresa@gmail.com de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.19.1 Caso o **licitante opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **CONFORME MODELO ANEXO V - DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSAVEL TECNICO DA LICITANTE.**

7.20 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.20.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.21 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.21.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.22 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.22.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão. (caso seja necessário).

7.22.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço , observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.23 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.23.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.23.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.24 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.24.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.22.1.

7.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.29 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.30 A reserva de cargos para aprendiz, prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Decreto Municipal nº 007/2023, constitui obrigação contratual da CONTRATADA (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021) e não será exigida como documento de habilitação.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.2.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

9.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.5 fraudar a licitação

9.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (Quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1 Para as infrações previstas nos itens 9.3, 9.2.2 e 9.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2 Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16 E ainda, no que couber o Município deverá aplicar as Sanções previstas no Decreto Municipal nº160/2022 de 18 de julho de 2022,

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. (Art. **164. Da Lei Federal 14.133/2021).**

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 -A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica, anexando as impugnações na Plataforma eletrônica no endereço **https://bll.org.br/**

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.4 Todas as referências de tempo-Horas- no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e BLL

11.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1 ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

11.12.2 ANEXO II –Modelo Declaração ME ou EPP

11.12.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Fatos Inexistentes e Impeditivos para sua Habilitação no presente Certame.

11.12.4 ANEXO IV – Modelo de Cumprimentos de Requisitos Legais

11.12.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência e Responsabilidade

11.12.6 ANEXO VI- Atestado de Vistoria

11.12.7 ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato

12.11.9- ANEXO VIII - Planilhas Orçamentaria e de Composição de Custos, Planilhas Composição BDI, Cronograma Físico- Financeiros e Memoriais Descritivos.

Confresa – MT, 05 de novembro de 2026.

DIANATAN FERREIRA JORGE:86260529104

Assinado de forma digital por DIANATAN FERREIRA JORGE:86260529104
Dados: 2026.11.05 13:41:03 -03'00'

Dianatan Ferreira Jorge
Secretário de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO ME E EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa e assinado)

Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal Confresa - MT
Ref.: Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA n. º 011/2026.

Para fins de participação na licitação (indicar o n. registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de **14.06.2006**, alterada pela **lei complementar n° 147/2014.**

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO III-
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS INEXISTENTES E IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME.

(Papel timbrado da empresa e assinado)

(NOME DA EMPRESA) _____CNPJ nº_____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026, na Modalidade de CONCORRENCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICA Nº 011/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO IV –
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Papel timbrado da empresa e assinado)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

Ao Sr. (a) Presidente (a) da Prefeitura Municipal de ____/MT
Sr._____
Ref.: Licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICA n. º 011/2026.

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ N.º ----------, sediada na Rua ----------, n. ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do CONCORRENCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICA n. º 011/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei n. 8.666/93, com redação determinada pela Lei n. 9.854/99.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (__) em cumprimento as determinações do Decreto Municipal nº 007, de 10 de janeiro de 2023.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

ANEXO V –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE

(Papel timbrado da empresa e assinado)

(NOME DA EMPRESA)_____CNPJ nº_____ sediada (endereço completo)_____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, das condições para execução dos serviços, DECLARANDO ainda conhecer todas as condições locais para execução do objeto ora licitado na CONCORRENCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICA nº 011/2026.

Local e Data

(*assinatura do responsável pelo órgão licitante que acompanhou a vistoria*)
(nome por extenso)
(nº do CREA e matrícula do servidor)

_(*assinatura do licitante*) _____
(nome por extenso)
(nº do CREA e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI
ATESTADO DE VISTORIA

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ com o n_____ com sede na_____ através de seu representante especializado _____, com registro no CREA n. _____, declara, sob as penas da Lei, que vistoriou o local dos serviços referentes à Licitação CONCORRENCIA PUBLICA NA FORMA ELETRONICA n.º011/2026, no Município de Confresa - MT, tomando conhecimento de todas as peculiaridades da área, bem como das dificuldades que os serviços possam oferecer, conforme previsto no Edital.

Confresa – MT,_____ de _____ 2026.

Representante Especializado da Empresa
CREA Nº.

Arquiteta e/ou Engenheiro
Do Município de Confresa

ANEXO VII -
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRONICA Nº 011/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução integral da obra de ampliação da Escola Municipal Central, localizada na Rua Camilo Lorscheiter, Quadra 33, Lote 01, Bairro Jardim Planalto, Confresa/MT, compreendendo a construção de novo bloco educacional com 05 (cinco) salas de aula e sanitários, com área de 489,19 m², e passarela coberta de interligação, com área de 15,56 m², totalizando 504,75 m² de ampliação, vinculada ao Termo de Compromisso nº 037/2026/FMTE/SEDUC/MT, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 13 de maio, 215, Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr._____, _____, _____, _____, residente e domiciliado à _____, nesta cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ __/____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado o(a) Senhor(a) _____, _____, _____,

_____, residente e domiciliado na _____, _____, – cidade de _____-____, CEP: _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG nº _____ ____/___, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n°00*/2026, HOMOLOGADO em _____/_____/2026, na Modalidade de Concorrência Pública na forma Eletrônica n° 011/2026, firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decretos Municipal nº 190 e 198/2023 e legislação pertinente.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e/ou arquitetura para a execução integral da obra de ampliação da Escola Municipal Central, localizada na Rua Camilo Lorscheiter, Quadra 33, Lote 01, Bairro Jardim Planalto, Confresa/MT, compreendendo a construção de novo bloco educacional com 05 (cinco) salas de aula e sanitários, com área de 489,19 m², e passarela coberta de interligação, com área de 15,56 m², totalizando 504,75 m² de ampliação, vinculada ao Termo de Compromisso nº 037/2026/FMTE/SEDUC/MT, conforme projetos e documentos técnicos, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

1.2. Os serviços desta contratação deverão ser executados de acordo com os memoriais descritivos, planilha orçamentária e de composição de custos, planilha de composição do BDI, cronograma físico-financeiro, planilha de Encargos Sociais, projetos e do contrato, anexos ao Edital da Concorrência Pública na forma Eletrônica nº 011/2026., os quais são considerados parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, bem como de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da licitação, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, BDI e demais custos necessários à execução integral do objeto (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Os anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_confresa/servlet/licitacoes_v2?1

2. DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1- SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, DEVENDO A CONTRATADA APRESENTÁ-LA EM UMA DAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME CLÁUSULA ESPECÍFICA DESTE EDITAL.

3. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de Execução do Serviços corresponde a 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços , cujo prazo de duração deve ser fixado

de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

O prazo de vigência do Contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do instrumento Contratual.

4. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1. Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

4.2. A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

4.3. Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

4.4. A CONTRATADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

4.6. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria no 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.

4.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

5.2. É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.

5.3. A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa do CONTRATANTE subcontratar partes da obra relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária.

5.4. A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela CONTRATADA com a

apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à CONTRATADA e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

5.5. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

a) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB – Contribuições Sociais;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede;

d) Comprovação da qualificação técnica, de acordo com todas as exigências previstas no Edital;

5.6. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto à documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA/MT e/ou CAU/MT) relativas aos serviços executados, ficando a critério do CONTRATANTE a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

5.7. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

5.8. O pedido de subcontratação será analisado pelo Gestor Técnico do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, e conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

5.8.1. Após a expedição da autorização pelo Gestor Técnico, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada ao Gestor Técnico, que encaminhará o contrato junto com toda a documentação anteriormente apresentada para a Comissão de Gestão de Contratos, para análise e aprovação.

5.8.2. Os serviços referentes à subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato e da documentação pela Comissão de Gestão de Contratos.

5.9. Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo CONTRATANTE, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da CONTRATADA.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita à CONTRATADA. O Termo de Suspensão da Execução da Obra deverá ser instruído com justificativa escrita encaminhada pelo Gestor Técnico à Comissão de Gestão de Contratos;

6.1.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b) Caso o CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

6.1.2. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

6.1.3. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, está deverá apresentar ao CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo CONTRATANTE, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

b) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

6.2. Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA.

6.3. A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

6.4. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O Termo de Reinício da execução da obra deverá ser encaminhado pelo Gestor Técnico do Contrato à Comissão de Gestão de Contratos para deliberação e anuência;

6.4.1. Após a cientificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo CONTRATANTE.

6.4.2. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

a) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

a.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

a.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

6.4.3. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

6.4.4. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços,

pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

6.4.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO CONTRATANTE

7.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado por Portaria específica, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia, assistido pela Comissão de Gestão de Contratos.

7.2. É assegurado ao Gestor Técnico o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

7.3. O Gestor Técnico do Contrato deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de fiscalização, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

7.4. O Gestor Técnico deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT de fiscalização à Comissão de Gestão de Contratos na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados à CONTRATADA.

7.5. Ao Gestor Técnico caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.7. O Gestor Técnico encaminhará pedido de notificação da CONTRATADA à Comissão de Gestão de Contratos, sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para a abertura de processo.

7.8. O Gestor Técnico fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

7.9. O Gestor Técnico recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

7.10. O Gestor Técnico exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério deste, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

8. DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. No ano de 2026, as despesas correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias, constante do Orçamento Anual:

8.1.1. Recurso Estadual (Termo de Compromisso nº 037/2026/FMTE/SEDUC/MT): Reduzido 00000637 – Dotação 05.002.12.361.0027.10011.4490000000.15710000000 – Aplicações Diretas (conforme Indicação de Dotação/Solicitação nº 00003483/2026).

8.1.2. Não há contrapartida financeira municipal prevista para os itens aprovados no Plano de Aplicação. Eventuais despesas não cobertas pelo FMTE, inclusive reajustes, reequilíbrios e aditivos, correrão por conta de recursos próprios do Município de Confresa/MT, nos termos da Cláusula 4.3 do Termo de Compromisso, mediante dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente.

9.1.1. Os pagamentos efetuados em moeda corrente nacional serão efetuados conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição realizada. As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal anuída pelos serviços executados e devidamente comprovados.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente medição realizada, assinada pelo Responsável Técnico, acompanhada da expedição de CRONOGRAMA ATUALIZADO quando houver adiantamento e/ou atraso nas etapas das execuções.

9.2.1. A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo Gestor Técnico.

9.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor, medição e prazo estabelecidos no cronograma, a qual será submetida ao Gestor Técnico e à Comissão de Gestão de Contratos para o devido atestado de execução.

9.4. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico do Contrato, os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do MUNICÍPIO....., e conter o número do empenho correspondente e número do CEI/INSS da obra;

b) Diário de Obra;

c) Declaração contendo a relação dos funcionários que efetivamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao edital, acompanhada da Ficha de Registro de cada funcionário;

d) Comprovante de pagamento mensal dos encargos relativos aos funcionários que prestaram serviços (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras

entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP);

e) Cópia autenticada dos comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS, PIS, FGTS, entre outros, do mês anterior, sendo que a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento das guias de recolhimento do mês anterior.

f) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviços à CONTRATADA, através de através da apresentação de folha de pagamento autenticada ou comprovante de depósito bancário;

g) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Comissão de Gestão de Contratos;

h) Comprovação da efetividade dos servidores que prestaram serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto, conforme modelo anexo ao Edital;

i) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE ou ficha funcional;

j) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços;

k) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

l) Relatório Diário de Obras – RDO, relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo ao edital, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pelo Gestor Técnico do Contrato.

9.4.1. Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico os seguintes documentos:

a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

b) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

c) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

d) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

e) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, e deverão estar vinculadas à ART/RRT do órgão Público, emitida sob o n° XXXXXX sob a responsabilidade do Engenheiro Civil XXXXXX.

Obs.: O Gestor Técnico do Contrato **deverá** encaminhar em prazo hábil toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, contida nas alíneas "a" a "m", do item 9.4, bem como do item 9.5 quando for o primeiro pagamento, à Comissão de Gestão de Contratos, e de forma digital, exceto a Medição, a Nota Fiscal, o Relatório Diário de Obra, o Relatório Mensal de Efetividade, e a Declaração Mensal da Relação de Funcionários em Efetividade, que deverão ser apresentados de forma impressa e com as devidas assinaturas.

9.5. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA **deverá** manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF no 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório quando houver alteração de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado.

9.6. As cópias das ART's/RRT's de todos os serviços projetados e executados serão conferidas e vistadas pelo Gestor Técnico e pela Comissão de Gestão de Contratos, sendo que a liberação das parcelas do pagamento fica condicionada aos vistos.

9.7. Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

9.7.1. A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final da obra/serviços, que será feita por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado pela Comissão de Gestão de Contratos em conjunto com o Gestor Técnico.

9.7.2. Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico.

9.8. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

9.9. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

9.9.1. Para fins de composição do preço de referência desta licitação, a planilha de Composição do BDI considera o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota nominal de 5% (cinco por cento), incidente sobre base de cálculo estimada em 40% (quarenta por cento) do valor faturado para os serviços de construção civil objeto deste certame, nos termos da legislação tributária municipal aplicável à espécie, conforme declaração constante do Anexo VIII (Planilhas Orçamentária e de Composição de Custos, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Memoriais Descritivos).

9.9.2. Durante a execução contratual, a retenção do ISSQN nas medições e nos pagamentos observará a base de cálculo e a alíquota efetivamente vigentes na legislação tributária do Município de Confresa/MT à época de cada fato gerador. Havendo divergência entre a sistemática de retenção efetivamente aplicada e aquela considerada na composição do BDI de referência, a Administração e a CONTRATADA adotarão as medidas cabíveis para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

9.10. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista **no item 9.1.2** do contrato, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados *"pro rata tempore-die"*, de acordo com a seguinte fórmula:

AF= [(1 + IPCA/100) Nd/30 - 1] x Vp, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

9.11. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração (05/05/2026), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção –

Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O reajuste será calculado sobre o valor do saldo financeiro do contrato, contado a partir da data-base do orçamento estimado (05/05/2026) até o 12° mês seguinte (aniversário anual do orçamento), no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

R= So x (I1 – Io) /Io, sendo:

R= Valor do reajustamento do saldo do contrato;

So= Saldo financeiro do contrato, correspondente ao resultado da diferença entre o valor total do contrato inicial e o valor financeiro acumulado medido após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (05/05/2026), ou do reajuste anterior.

I1= Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, referente ao mês em que a data-base do orçamento estimado (05/05/2026), para o 1° reajuste, ou a data do reajuste anterior, para os reajustes posteriores, completar 12 meses.

Io= Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, referente ao mês correspondente à data-base do orçamento estimado (05/05/2026).

9.11.1. Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente as medições do contrato inicial.

9.11.2. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando- se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

9.11.3. Os valores contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

9.11.4. Na concessão de reajuste de preços, deverão ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

a) Atraso por culpa do contratado:

a1) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

a2) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

b) Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

c) Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

d) A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste edital será de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que os encaminhará à Comissão de Gestão de Contratos para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

9.11.5. A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

a) Ocorrendo às hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei n°14.133/2021, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índices setoriais especializados; parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

b) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

c) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

d) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

e) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

f) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Comissão de Gestão de Contratos, sendo que a análise será de responsabilidade do Gestor Técnico do Contrato, que emitirá parecer técnico e o devolverá, junto com os demais documentos, à Comissão de Gestão de Contratos, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

g) O CONTRATANTE responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. O CONTRATANTE, conforme o caso reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o item 7 do presente contrato.

10.2. O CONTRATANTE indica como Gestores Administrativos do Contrato os membros da Comissão de Gestão de Contratos e como Gestor(es) Técnico(s) do Contrato o(s) Servidor(es) designado(s) por Portaria específica para este certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A execução da obra deverá se dar com perfeita observância aos projetos e aos memoriais descritivos que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

11.2. Por ocasião da expedição da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá indicar um Mestre de Obras/Preposto, o qual terá amplos poderes de decisão, conforme dispõe o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecerá a disposição dos Gestores, e será

responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela Comissão de Gestão de Contratos.

11.3. Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para o Gestor Técnico, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

11.4. O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o "Relatório Diário de Obra – RDO", conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte do Gestor Técnico, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao Gestor Técnico, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até o Gestor Técnico.

11.5. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços ao CONTRATANTE, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes no Anexo do Edital.

11.6. Após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Técnico da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

11.7. A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

11.8. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

11.9. A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da Comissão de Gestão de Contratos, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

11.10. Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder ao CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 93, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do Gestor Técnico do Contrato que é responsável por informar a substituição e enviar toda a documentação comprobatória do novo responsável à Comissão de Gestão de Contratos.

11.11.1. Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

11.12. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

0 **11.15.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 **11.16.** A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

11.17. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

11.18. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

11.19. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

11.20. A CONTRATADA indica como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil, XXXXXXXX, CREA/____ nº XXXXXX,

11.21. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico do Contrato mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contratos e pelo Gestor Técnico do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.2. Após a conclusão, a CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para o Gestor Técnico do Contrato e para a Comissão de Gestão de Contratos, que visitarão o Termo, sendo que este será arquivado junto dos demais documentos do processo de execução da obra/serviços. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, o Gestor Técnico e a Comissão de Gestão de Contratos tomarão as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao final da obra e/ou serviços os Certificados de Garantia dos materiais e/ou equipamentos empregados na execução da obra, sendo necessária a entrega das Notas Fiscais dos respectivos produtos para comprovação da origem e da rede credenciada para prestação de assistência técnica.

12.4. Também deverá ser entregue pela CONTRATADA ao final da execução da obra e/ou serviços, material impresso denominado "Manual de manutenção e conservação da edificação", com as características construtivas, dos materiais utilizados, serviços e cronograma de manutenção da edificação, dos sistemas elétricos, hidráulicos, esgoto, lógica, telefone, ar-condicionado, etc…, para que as equipes que vierem a ocupar a edificação tenham fonte de consulta sobre as instalações, interruptores, válvulas, materiais de substituição, etc.

12.5. A Comissão de Gestão de Contratos solicitará a documentação junto ao Gestor Técnico do Contrato, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que está se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito ao Gestor Técnico do Contrato, e notificará a CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito à Comissão de Gestão de Contratos, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, a Comissão comunicará o Gestor Técnico e também, por escrito, à CONTRATADA, para que

seja dada continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.8. A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido no Capítulo I – Das Sanções Administrativas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021

13.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Confresa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

13.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 13.1.

13.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

13.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

13.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da mesma Lei.

13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

13.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 13.1.

13.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 13.1, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. DOS GESTORES DO CONTRATO

14.1. Serão Gestores do presente contrato, os **membros da Comissão de Gestão de Contratos** designados pela **Portaria nº XXXX**, como Gestores Administrativos, o **Engenheiro Civil,** como Gestor Técnico, e o Senhor **.....**, como Gestor Técnico, **tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.**

14.2. Aos Gestores, Técnico(s) e administrativo(s) dos contratos relativos a obras e serviços de Engenharia, compete o acompanhamento da execução do contrato, e estar atento aos aspectos atinentes aos itens abaixo relacionados, entre outros, quando couber:

I – Gestores Técnicos:

a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;

b) acompanhar e fiscalizar a qualidade das obras e serviços;

c) acompanhar e controlar prazos de execução;
d) acompanhar e fiscalizar a mão de obra empregada na construção.
II – Gestores Administrativos – Comissão de Gestão de Contratos:
a) fiscalizar e informar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e/ou o que for de encontro com as especificações das cláusulas do contrato administrativo;
b) providenciar a inscrição da obra junto ao INSS (matrícula);
c) acompanhar a comprovação dos recolhimentos de contribuições sociais e previdenciárias a cargo da empresa CONTRATADA, bem como o recolhimento das contribuições descontadas dos pagamentos pelo Município que deverão ser repassadas ao INSS;
d) encaminhar para pagamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda as planilhas de medições fornecidas pelo Gestor Técnico;
e) acompanhar e fiscalizar a finalização de cada obra, buscando informações junto ao INSS acerca da regularidade dos pagamentos, solicitando a baixa, por quitação, da respectiva inscrição;
f) acompanhar e fiscalizar o pagamento feito aos trabalhadores das obras, verificando a regularidade mensal da prestação dos serviços por cada um, evitando, dessa forma, possíveis demandas de responsabilidade decorrentes da contratação.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
15.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

16. DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

16.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRONICA Nº 011/2026, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença, e respectivos anexos do processo licitatório nº 149/2026, como se transcritos fossem.

17. DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no capítulo VII nos artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto Alegre Do Norte - MT para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONFRESA-MT, __ DE _____ DE 2026.

Prefeitura Municipal de Confresa
CNPJ:37.464.716/0001-50
CONTRATANTE

Nome:
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

PLANILHAS ORÇAMENTARIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PLANILHAS COMPOSIÇÃO BDI, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIROS E MEMORIAIS DISCRITIVOS.